ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: IGEDES INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Matrícula da PJ[1]: 201914 **CNPJ[1]:** 05.696.218/0001-46

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
Dados: 2025.05.29 12:05:22 -03'00'

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

15ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES

CNPJ Nº 05.696.218/0001-46

Aprovada pelo Conselho de Administração, através de Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2025, e, pela Assembleia Geral Extraordinária, através de reunião realizada no dia 22 de maio de 2025, passando a ser regido o novo instrumento a seguir consolidado.

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, também designado por **IGEDES**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704, 705 e 706 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional.

Parágrafo Único – O **IGEDES** poderá instituir filiais para melhor execução de suas atividades, por meio de decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 2º. O **IGEDES** tem por missão apoiar, promover e desenvolver ações de natureza assistencial, beneficente, científica, cultural, educacional, filantrópica e social por meio de estudos, ensino e pesquisas científicas, atividades técnicas, gerenciais e operacionais relacionadas especialmente a área de saúde, educação, assistência social e esporte, visando o fortalecimento da cidadania e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e ações de proteção preservação e medidas educacionais ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O **IGEDES** tem por finalidades:

I – realizar atividades de apoio à gestão em saúde;

II – promover atividades de assistência social em residências coletivas e particulares que não tenham sido suprarreferidas;

III – promover a saúde através de atividades direcionadas para a redução de risco à saúde desenvolvida na área de nutrição e alimentação saudável;

IV – realizar atividades médicas ambulatoriais, como consultas e demais atividades de atenção ambulatorial;

V – realizar atividades odontológicas;

VI – realizar atividades de vacinação e imunização humana;

VII – realizar atividades de atendimento em pronto socorro e Unidades Hospitalares para atendimento em urgências;

VIII – implantar e implementar ações de assistência, vigilância, e gestão em saúde em: i) unidades de atenção básica; ii) unidades hospitalares de média e alta complexidade; iii) serviços de diagnóstico e ambulatoriais;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IX - promover implantação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários e Estratégia em Saúde da Família, bem como ações de Atenção Básica em Saúde, especialmente os Programas de Saúde Bucal, Diabetes e Hipertensão, Alimentação e Nutrição, Gestão, Avaliação e Acompanhamento;
X - projetar, construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações físicas e de serviços colocadas sob sua responsabilidade e gerenciamento pelo Poder Público, iniciativa privada ou desenvolvidas por ela própria;
XI – apoiar a conservação do meio ambiente aliada a melhoria da qualidade de vida e promover o uso sustentável dos recursos naturais e seus ecossistemas;
XII – apoiar e promover ações relativas à conservação do meio ambiente, da biodiversidade e do manejo sustentável das espécies de interesses econômico, social e cultural;
XIII – apoiar as iniciativas que visem aprimorar e ampliar mecanismos de controle social, estimulando a participação da população;
XIV – apoiar e promover ações de divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural dos povos;
XV – apoiar e promover a educação para o trabalho a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;
XVI – apoiar e promover o desenvolvimento de atividades psicopedagógicos visando o desenvolvimento infanto-juvenil;
XVII – apoiar e desenvolver projetos que envolvam a capacitação de profissionais prioritariamente nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, visando a melhoria da qualidade do trabalho e organização dos respectivos sistemas;
XVIII – promover medidas, planos, programas e execução de projetos que visem à recuperação física e estrutural, bem como manutenção de Unidades de Saúde em geral;
XIX – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas de natureza epidemiológica, assistencial e gerencial que possam subsidiar o planejamento e avaliação de ações, serviços e programas de saúde;
XX – apoiar e desenvolver ações e programas voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos nos diversos grupos populacionais;
XXI – apoiar, acompanhar, avaliar e desenvolver projetos de modernização gerencial e de desenvolvimento de sistemas de informação, especialmente, nas áreas de saúde, educação e meio ambiente;
XXII – fomentar e apoiar as atividades realizadas por instituições do terceiro setor, visando seu fortalecimento técnico, administrativo, econômico e social;
XXIII – promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;
XXIV – apoiar e desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
XXV – apoiar a administração pública direta e indireta na busca de autonomia e da promoção do desenvolvimento institucional;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

XXVI – realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins;
XXVII – proporcionar e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, público e privado, nas áreas de sua competência e afins;
XXVIII – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
XXIX – apoiar e promover o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos, festivais de cinema, folclóricos e de eventos geradores de fluxo turísticos e de lazer.
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **IGEDES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 4º. O **IGEDES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido do **IGEDES**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade, inclusive aos seus herdeiros.
Art. 5º. O **IGEDES** terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, onde será disciplinado o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IGEDES** serão obtidos e incorporados integralmente ao seu patrimônio:
I. por Contratos de Gestão, por parcerias através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação; firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
II. por convênios ou por contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
III. por contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais e internacionais;
IV. por doações, legados, heranças ao **IGEDES** destinados;
V. por empréstimos junto aos organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
VI. através de rendimentos provenientes de aplicações financeiras que não estejam vinculadas à utilização no próprio projeto;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VII. através de recursos oriundos da economicidade da implantação do CEBAS, que poderão ser aplicados financeiramente, conforme decisão do Diretor Geral;
VIII. por outros que porventura lhe forem destinados.
§1º Tais recursos financeiros, podem ser utilizados para a locação de bens móveis e imóveis, seja para a utilização do **IGEDES** ou de terceiros, desde que destinados ao atendimento do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, por ele firmado, além de outras finalidades.
I- poderá o **IGEDES** contratar e oferecer quaisquer garantias locatícias, conforme sua discricionariedade, a fim de garantir as locações acima referidas, dentro da limitação de seus recursos financeiros;
II- os contratos de locação, em regra, terão findos os seus prazos à mesma época em que findos os prazos do respectivo Contrato de Gestão, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, salvo, no caso da lei regulamentar ao contrato de locação determinar que os mesmos se prorroguem por prazo indeterminado.
Art. 7º. Em caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, o acervo patrimonial líquido, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, inclusive os advindos de contratos ou termos firmados com o Poder Público, após contabilmente apurados, serão destinados a entidades beneficentes certificadas, a entidades públicas ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que, obrigatoriamente, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **IGEDES.**
Parágrafo Único - Se a qualificação como organização social na área da saúde no Estado e/ou Município exigir, em caso de extinção ou desqualificação do Instituto, o patrimônio gerado, os legados ou as doações que lhe forem destinados em virtude da respectiva qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades se revertem, integralmente, à incorporação ao patrimônio daquele Município e/ou Estado, ou ao patrimônio da União, ou, ainda, de outra organização obrigatoriamente certificada e qualificada na mesma área de atuação, no âmbito daquele mesmo Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocado, nos termos do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração ou outro ajuste firmado; de forma a cumprir requisito específico, para obtenção de qualificação, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do instrumento de formalização da parceria.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O **IGEDES** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: regular, honorário e comunitário.
Parágrafo Primeiro – São associados regulares os signatários da ata de instituição do **IGEDES**, bem como os admitidos nessa categoria.
Parágrafo Segundo – São associados honorários os que prestaram relevante serviço à Instituição.
Parágrafo Terceiro – São associados comunitários os membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 9º. A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada em Assembleia, momento em que será definida a categoria do associado admitido.
Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Diretor Geral.
Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.
Parágrafo Terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:
a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos do **IGEDES**;
b) descumprimento das disposições estatutárias do **IGEDES**;
c) a utilização do **IGEDES** para fins de promoção pessoal.
Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento de associado, aperfeiçoar-se-á, automaticamente, a extinção de tal condição a qual não será transmitida aos seus herdeiros.
Parágrafo Quinto – O associado falecido, retirante, excluído ou cujo casamento ou união estável for dissolvido não fará jus à apuração de haveres.
Art. 10. São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:
I – regulares:
a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
c) votar e ser votado para a composição do Conselho de Administração;
d) divulgar sua condição de associado ao **IGEDES**.
II – honorário e comunitário:
a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz;
b) ser votado para a composição do Conselho de Administração;
c) divulgar sua condição de associado ao **IGEDES**.
Art. 11. São deveres dos Associados:
I – observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
III – colaborar para a concretização das finalidades do **IGEDES**;
IV – zelar pela conservação e salvaguarda do seu patrimônio.
Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. São órgãos da Administração do **IGEDES**:
I – o Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
II – a Diretoria, como órgão de direção.
Parágrafo Primeiro: Os referidos órgãos são sustentados pelos órgãos de apoio à administração, denominados Núcleos de Assessoria, previstos no Regimento Interno.
Parágrafo Segundo: A Assessoria Jurídica terá um Sistema Jurídico Central próprio, regulamentado por Resolução do Diretor Geral, obedecendo critérios integrativos, que possibilitam a concentração de toda a produção jurídica, inclusive pareceres referenciais, sob a coordenação do Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica.
Art.14. Compete à Assembleia Geral:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I – decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IGEDES**, desde que não afeto a outro órgão do **IGEDES**, atraindo para si a competência recursal;
II – destituir os membros da Diretoria, dispensados pelo Conselho de Administração;
III – alterar o Estatuto, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar a admissão de novos associados;
VI – decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
VII – aprovar a programação financeira anual do **IGEDES**, elaborada pela Diretoria Geral;
VIII – aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte;
IX – eleger e destituir o Conselho de Administração, observada a composição prevista no art. 19 deste Estatuto;
X – aprovar a abertura ou encerramento de suas filiais.
Parágrafo Primeiro: Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.
Art.15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração;
III – aprovar a programação financeira anual do **IGEDES**, elaborado pela Diretoria Geral.
Art.16. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Diretor Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados, uma vez ao ano, podendo ser convocada através de Edital de Convocação publicado em jornal, ou, afixado no mural da Instituição, ou, ainda, enviado a todos os associados mediante *e-mail*, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.
Art.17. A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Conselho de Administração, por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Diretor Geral ou pelo Conselho Fiscal, através de Edital de Convocação publicado em jornal, ou, afixado no mural da Instituição, ou, ainda, enviado a todos os associados mediante *e-mail*, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.
Parágrafo Único. O quórum para início da reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.
Art. 18. O sistema de gestão e administração do **IGEDES** será regulamentado pelo Regimento Interno, por Resoluções e Portarias do Diretor Geral, que disporão sobre a organização e os sistemas gerenciais, ouvida, sempre, a Assessoria Jurídica, a fim

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

de auferir se estão em conformidade com os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do **IGEDES** e sua missão, bem como a análise da juridicidade do ato.

Parágrafo Primeiro – As regulamentações obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do **IGEDES** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão do Instituto, obedecendo a legalidade e a juridicidade.

Parágrafo Segundo – Os órgãos de gestão poderão editar atos atinentes às suas atribuições, observando suas competências definidas no Regimento Interno.

Art. 19. Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração será composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

b) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea “a”, inciso I deste artigo;

IV – o Diretor Geral do **IGEDES** participará das reuniões do Conselho, preservado o uso da palavra, sendo-lhe vedado direito a voto, assim como o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

V – os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição;

VI - os conselheiros indicados para a Diretoria Geral do **IGEDES**, ou para ocupar qualquer cargo, devem renunciar ao assumirem correspondentes funções.

Parágrafo Único – Em razão de previsão específica em Lei Estadual ou Municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao ente federado, ao qual pretende-se a

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros, atentando-se para o princípio da simetria no que diz respeito às funções e composição.

Art. 20. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão do Instituto;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros e submeter a proposta à decisão da Assembleia Geral;

VII - aprovar o Regimento Interno do **IGEDES**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa.

Art. 21. Compete ainda ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **IGEDES**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – aprovar a solicitação de qualificação do **IGEDES** como Organização Social;

III- examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Geral:

a) a proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades do **IGEDES** e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;

b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IGEDES**;

d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

f) revisão quadrimestral da programação anual;

IV – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **IGEDES**, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos à Entidade, em particular com relação aos resultados alcançados dentro de Contratos de Gestão;

V – eleger o Presidente do Conselho de Administração e os novos membros previstos no art. 19, I, “d” na renovação parcial do Conselho e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

VI – destituir, em votação, o Presidente do próprio Conselho, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
VIII – apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;
IX – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IGEDES**;
X – escolher e dispensar auditores independentes;
XI – deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **IGEDES.**
Art. 22. No caso de vacância de cargo de membro eleito pelo Conselho de Administração será indicado nome para eleição do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.
Parágrafo Único – Em caso de vacância de membro nato ou não eleito pelo Conselho de Administração, caberá ao presidente deste solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, ou organizar nova eleição.
Art. 23. O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.
Art. 24. O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.
Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.
Parágrafo Segundo – O Conselho poderá, em votação, destituir seu próprio Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.
Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.
Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado através de Edital de Convocação afixado no mural da Instituição, ou, ainda, enviado a todos os membros mediante *e-mail*, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Só serão levadas a registro as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
Art. 26. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.
Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

IV – presidir o processo de Seleção do Diretor Geral do Instituto.

Art. 28. Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de entidades como Organização Social, fica facultada a criação de Conselho de Administração Específico, em Ata de Assembleia Geral, na qual deverão constar a previsão de sua criação, composição, atribuições e responsabilidades que deverão restringir-se ao Ente Federado ao qual pretende-se a qualificação como Organização Social e a eleição de seus membros, especificando as finalidades.

Art. 29. O Conselho de Administração Específico tem por objetivo atuar em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão, firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do **IGEDES** e será instituído nos casos em que a lei assim exigir.

I – O Conselho de Administração Específico será composto, de forma geral, da seguinte forma:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

c) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos os afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

d) servidor público estatutário, ou detentor de cargo em comissão e designados para funções gratificadas.

III – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea "a", inciso I deste artigo;

IV – o Diretor Geral do **IGEDES** participará das reuniões do Conselho de Administração Específico, preservado o uso da palavra, sendo-lhe vedado direito a voto, assim como o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

V – os membros deste Conselho não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição;

VI - os conselheiros indicados para a Diretoria Geral do **IGEDES**, ou para ocupar qualquer cargo, devem renunciar ao assumirem correspondentes funções;

VII - A Presidência do Conselho de Administração Específico será exercida por um Presidente que será eleito entre seus membros;

Parágrafo Primeiro. Aplicam-se, subsidiariamente, ao Conselho de Administração Específicos as previsões gerais do Conselho de Administração, desde que não haja disposição contrária expressa.

Parágrafo Segundo. A composição do Conselho de Administração Específico poderá ser alterada, conforme exigência da legislação específica estadual ou municipal,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

constando na ata da sua criação os percentuais da natureza de cada membro, os critérios básicos e a estruturação.

Art. 30. São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão do Instituto;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

V - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa.

VI- examinar e aprovar os seguintes documentos, a ele encaminhados pelo Diretor Geral:

a) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

b) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **IGEDES**, podendo fazer uso de consultores de notória competência, externos à Entidade, em particular com relação aos resultados alcançados dentro de Contratos de Gestão;

VIII – eleger o Presidente do Conselho de Administração Específico e os novos membros previstos no art. 29, I, "d" na renovação parcial do Conselho e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

IX – destituir, em votação, o Presidente do próprio Conselho de Administração Específico, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos membros natos e eleitos;

X – fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XI – apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membro da Diretoria;

XII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IGEDES**;

XIII – escolher e dispensar auditores independentes;

XIV – deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **IGEDES.**

Art. 31. No caso de vacância de cargo de membro eleito pelo Conselho de Administração Específico será indicado nome para eleição do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de membro nato ou não eleito pelo Conselho de Administração Específico, caberá ao Presidente deste solicitar a indicação de novo membro ao órgão ou entidade responsável, ou organizar nova eleição.

Art. 32. O prazo de gestão de cada membro estender-se-á até a investidura do que o substituir.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 33. O Conselho de Administração Específico elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.
Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.
Parágrafo Segundo – O Conselho poderá, em votação, destituir seu próprio Presidente, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.
Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.
Art. 34. O Conselho de Administração Específico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado através de Edital de Convocação afixado no mural da Instituição, ou, ainda, enviado a todos os membros mediante *e-mail*, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, e se instalará com o *quórum* previsto nos termos deste Estatuto.
Parágrafo Único – Só serão levadas a registro as atas de reunião do Conselho de Administração Específico que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
Art. 35. As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos.
Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
III – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;
IV – presidir o processo de Seleção do Diretor Geral do Instituto.
Art. 37. A Diretoria será composta por um Diretor Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, escolhido pelo Conselho de Administração.
Art. 38. Compete ao Diretor Geral:
I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **IGEDES** e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do **IGEDES**;
IV – propor, para deliberação pelo Conselho de Administração, a qualificação do **IGEDES** como Organização Social;
V – encaminhar ao Conselho de Administração:
a) proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades do Instituto e, em particular, as previstas em Contratos de Gestão;
b) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IGEDES**;
d) a avaliação de Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

e) propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
VI – aprovar os níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, bem como com a inserção social e a missão do **IGEDES**, por meio de propostas elaboradas pela área de Recursos Humanos e análise da Assessoria Jurídica;
VII – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, isoladamente, ou através procurador legalmente constituído;
VIII – assinar acordos, convênios e contratos, após parecer da Assessoria Jurídica;
IX – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **IGEDES**;
X – representar o **IGEDES**, ativa e passivamente, em juízo, podendo constituir procuradores;
XI – comunicar ao Conselho de Administração eventuais impedimentos para deliberar acerca de determinado tema, assim como a necessidade de seu afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos – vacância do cargo – e, ainda, suspeitas de infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **IGEDES** ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da instituição, indicando o suposto autor e os respectivos indícios;
XII – gerir o patrimônio do **IGEDES**;
XIII – propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
XIV – contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais, contábeis do Instituto, respeitado os limites impostos por este Estatuto;
XV – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação financeira anual do Instituto;
XVI – executar a programação anual de atividades do **IGEDES**;
XVII – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
XVIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XIX - iniciar processo de qualificação como Organização Social, desde que referendado, posteriormente, pelo Conselho de Administração;
XX – iniciar e deliberar sobre as aberturas de novas filiais em Municípios diversos, cabendo a ratificação, posterior, pela Assembleia Geral, na reunião subsequente.
Art. 39. Perderá o cargo o Diretor Geral nas seguintes hipóteses:
I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto;
II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração;
III – estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a noventa dias consecutivos, por motivo de saúde ou pessoais;
IV – for destituído, por decisão do Conselho, reunido em sessão, de acordo com as disposições deste Estatuto, submetendo a decisão à Assembleia Geral.
Art. 40. Nos seus impedimentos eventuais ou licenças, o Diretor Geral deverá constituir Procurador habilitado ao cumprimento de suas obrigações.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil financeira do **IGEDES**, composto por 03 (três) Conselheiros (membros efetivos), todos associados eleitos por maioria simples da Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:
I – examinar e emitir parecer sobre balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Geral;
II – manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
VI – manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.
Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será eleito para mandato de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.
Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.
Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocado através de Edital de Convocação afixado no mural da Instituição, ou, ainda, enviado a todos os membros mediante *e-mail*, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à esta Instituição.
Art. 43. Os Conselheiros e o Diretor Geral não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, nesta entidade, ressalvados os conselheiros eleitos pelos empregados do **IGEDES**, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:
I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos dos pactos firmados com o Poder Público;
IV – a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo Primeiro – O **IGEDES** deverá publicar anualmente, em diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

público e o **IGEDES**, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado.

Parágrafo Segundo – O **IGEDES** deverá publicar anualmente o seu relatório de gestão e o balanço, de forma completa, no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Aprovada a alteração deste Estatuto, o Diretor Geral providenciará os necessários registros nas repartições competentes.

Art. 46. Poderá o **IGEDES** publicar, oficialmente, todos os seus atos e convocações, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 47. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pela Assessoria Jurídica do **IGEDES**.

Art. 47. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
Dados: 2025.05.29 19:07:02 -03'00'

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
Diretor Geral
Presidente da Assembleia Geral

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE SANTOS SOUZA
Data: 29/05/2025 19:05:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE SANTOS SOUZA
Secretário da Assembleia Geral

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-201914
3202505291911152 02/06/2025
Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71
Selo: EEXO27865 QQD
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 02/06/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br